Câmara Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A

LEI Nº 1 295

Artigo 1º - Nenhuma balança funcionará nas casas comerciais e feiras-livres do Município, sem que tenha obtido o respectivo certificado do serviço Metrológico Municipal, de que foram conferidas.

Artigo 2º - Os feirantes deverão levar suas balanças para serem conferidas na Repartição Municipal e os certificados terão validade por um ano.

Artigo 3º - A aferição nas casas comerciais estabelecidas será efetuada pelo pessoal do Departamento de Metrologia do Município.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 13 de outubro de 1 966

José Campos,
Presidente

PROCESSO Nº 110/66

PROJETO DE LEI Nº 65/66

Mod. C - 5.000 - 6/66